



Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, 1430 - Jardim Santo André, CEP 13.484-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Iracemápolis e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTRARIA Nº 419, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010030/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J.V. - VISTORIA PREVIA LTDA - ME, CNPJ - 08.747.330/0001-57, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Av. Coronel Queto Junqueira, 675 - Campos Elíseos, CEP 14.085-620, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Brodowski, Jardimópolis e Pontal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTRARIA Nº 420, DE 16 JULHO DE 16 DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026710/2010-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA MIRANDA VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.728.420/0001-05, situada no Município de Lins - SP, na Rua Rio Branco, 503 - Centro, CEP 16.400-085, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lins e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sabino, Guaiçara e Getulina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTRARIA Nº 421, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025273/2009-42, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias e cassação, a pessoa jurídica MULT - ESTAÇÃO TECNOLOGICA DE INSPEÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.214.080/0001-03, situada no Município de São Paulo - SP, com sede na Av. Renata, 473 - Vila Formosa, CEP 03.377-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 09, 13, 18, 19 e 23 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 628, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004920/1999, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13- (treze decalado para menos), no município de Aracaju, Estado de Sergipe, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Orlândia, Estado de São Paulo, por meio do canal 24+ (vinte e quatro decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 629, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041117/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13- (treze decalado para menos), no município de Aracaju, Estado de Sergipe, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Goiás, Estado de Goiás, por meio do canal 3- (três decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 653, DE 15 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002497/2010, Concorrência nº 012/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abadiânia, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 654, DE 15 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010337/2010, Concorrência nº 045/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à CMM Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mata, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010, Seção 1, pág. 160, referente ao Proc. 53000.063680/2009, da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, onde se lê: " para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, Estado de São Paulo ", leia-se: " para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de março de 2010

Nº 1.468 -
Processo nº 53500.005017/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ATRIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.041.953/0001-96, Autorizada a prestar os Serviços de Rede Especializado, de Circuito Especializado e de Comunicação Multimídia, nos autos do Procedimento Administrativo Fiscal em epígrafe, que tem objeto a cobrança de valores devidos a título de Fust no ano de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 1464/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 20 de novembro de 2007, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 21/2010-GCJV, de 19 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 19 de abril de 2010

Nº 2.827 -
Processo nº 53500.005200/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face

de parte da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 254/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora Alta América Latina Telecomunicações Avançadas S/A, Autorizada para o Serviço de Especializado, CNPJ/MF nº 02.282.923/0001-09, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua 519ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2009, manter integralmente a decisão pela procedência parcial do lançamento de valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, e pela aplicação de multa e juros em razão do descumprimento da obrigação acessória, além de determinar à Superintendência de Serviços Privados que verifique se é o caso de abertura de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO), para a apuração do eventual descumprimento da obrigação contida no inciso II, do art. 81, da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, por parte da prestadora, depois da conclusão deste Processo Administrativo Fiscal, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 200/2009-GCAB, de 7 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 604-PGF/PFE/ANATEL/RSN/2008, de 25 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 26 de maio de 2010

Nº 4.260 -
Processo nº 53500.020732/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização Substituta, por meio do Despacho nº 2414/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de julho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora MDB SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 00.027.674/0001-80, decidiu, em sua 562ª Reunião, realizada em 06 de maio de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 325/2010-GCJR, de 28 de abril de 2010.

Em 29 de junho de 2010

Nº 5.270 -
Processo nº 53500.006638/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1627/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de dezembro de 2007, fls. 97/98, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora PROTEL PROMOÇÕES TELEMUSICAIS LTDA., CNPJ/MF nº 55.981.187/0001-43, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 297/2010-GCAB, de 10 de junho de 2010.

Nº 5.283 -
Processo nº 53504.002629/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela PREFEITURA DE PAULÍNIA, CNPJ nº 45.751.435/0001-06, Autorizada para prestar o Serviço Limitado Privado, contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que aplicou à entidade a sanção de multa em face da utilização de frequências diversas das autorizadas, instalação de estação em local diverso do autorizado e sistemas irregulares, no Município de Paulínia, no Estado de São Paulo, decidiu, em sua 562ª Reunião, realizada em 6 de maio de 2010, não conhecer do recurso, por ser intempestivo mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 131/2010-GCJV, de 28 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de abril de 2007

Processo nº 535420006442003, aplica a RAFAEL DIAS DE AZEVEDO, CPF 068.719.916-62, executante do Serviço de Radiofrequência Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Campinorte/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.